



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o inciso V do art. 30 da [Lei Complementar nº 003, de 21 de novembro de 1991](#) que “Institui normas sobre polícia administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.”

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº 003, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

V – os de morteiros, bombas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, com exceção dos fogos de artifício com efeitos de cores, que produzem efeitos apenas visuais e sem tiro;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de fevereiro de 2022.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral